



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 303/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 3.414, de 28 de abril de 2005, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências’, com alterações posteriores”.

Relatoria: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Prefeito, acima identificado.

Em mensagem de nº 041/2019, o Chefe do Poder Executivo destaca que, com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, por meio da Lei nº 4.359, de 22.01.2013, todas as atividades ligadas à iluminação pública e habitação, da cidade de Teresina, tornaram-se de competência daquela SEMDUH.

Sendo assim, defende a necessidade de atualizar a legislação para definir que as ações ligadas à fiscalização e assessoramento das questões relacionadas à iluminação pública de Teresina são da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitação - SEMDUH.

Dessa forma, busca atualizar, como dito, a legislação municipal, tendo a SEMDUH como coordenadora das atividades ligadas ao Conselho Municipal de Iluminação Pública e seu respectivo Fundo, bem como dar nova redação aos dispositivos que tratam da composição do mencionado Conselho Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da matéria veiculada no projeto.

Da análise dos autos, vê-se que a proposição busca tão somente atualizar a legislação municipal, consignando a SEMDUH como coordenadora das atividades ligadas ao Conselho Municipal de Iluminação Pública e seu respectivo Fundo, e dando nova redação aos dispositivos que tratam da composição do mencionado Conselho Municipal.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 11 de dezembro de 2019.


Ver. GRAÇA AMORIM
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDILBERTO BORGES
Presidente

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Vice-Presidente

Ver. NETO DO ANGELIM
Membro

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro